

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 13/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.035.964/0001-36, com sede Rua Pedro Álvares Cabral, 01, Aeroporto, CEP 59.607-140, Mossoró-RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Senhor **LEONARDO DANTAS DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria nº 211, de 03 de fevereiro de 2025.

CONTRATADO: LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.822.035/0001-09, estabelecido na Rua Frei Miguelino, nº 1626, Nova Betânia, CEP: 59607-250, Mossoró/RN, Senhor (a) **DEBORAH GABRIELLA FLORENTINO DA SILVA**, portador (a) do CPF (MF) n.º 059.786.304-02, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 15.005513/2026-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2026-SEMAD+, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentos para atender as atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, incluindo a preparação, entrega, montagem, acompanhamento, desmontagem e limpeza do local.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12640 - REFRIGERANTE 2 LITROS Características: Refrigerantes diversos em garrafas de 2 litros, contemplando sabores como cola, guaraná, laranja, limão e uva, entre outros. As marcas deverão ser de ampla aceitação no mercado, garantindo qualidade e sabor padronizado. As embalagens devem ser resistentes, lacradas e com prazo de validade adequado para o consumo.	Unidade	COCA-COLA	1.300	9,09	11.817,00
2	12639 - CENTO DE MINI SALGADOS FRITOS Características: Produzidos com ingredientes frescos e de alta qualidade. Inclui opções assadas e fritas, como coxinha de frango, quibe recheado com queijo, empada de frango, risole de presunto e queijo, bolinha de queijo e enroladinho de salsicha. Todos os salgados são preparados de forma padronizada, garantindo sabor, textura crocante e maciez. O	Unidade	próprio	650	70,00	45.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	fornecimento será feito em embalagens adequadas para manter a integridade e a temperatura dos produtos até a entrega, com quantidade de 100 unidades de mins salgado.					
3	3285 - ÁGUA MINERAL NATURAL (GARRAFA) Tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo embalagem: 500ml	Unidade	sanvalle/sterbom	8.000	2,00	16.000,00
4	6159 - ÁGUA MINERAL NATURAL (COPO) Características: Tipo: sem gás. Embalagem primária: Copo plástico descartável de 200ml selada com tampa de alumínio, contendo no rótulo a composição química. Embalagem secundária: caixa com 48 unidades.	CAIXA	sanvalle/sterbom	300	33,60	10.080,00
5	4723 - REFRIGERANTE EM LATA 350 ML Refrigerante em Lata 350 ml, primeira linha, no sabor guaraná, cola ou laranja, light, diet, zero açúcar ou com açúcar.	Unidade	COCA-COLA	8.000	6,00	48.000,00
7	12635 - SUCO NATURAL EM GARRAFA (GELADO) Características: Suco natural da fruta em garrafa de diversos sabores, contendo 200ml a 250ml	Unidade	COCA-COLA	1.500	7,00	10.500,00
8	10306 - SALADA DE FRUTAS 300G Características: Salada composta por 6 (seis) opções de frutas de aproximadamente 50g cada. Frutas do tipo: Banana, maçã, mamão, melão, laranja e abacaxi, de qualidade e selecionadas. Descascadas e cortadas em cubos. Livre de aditivos e açúcar. Isento de corpos estranhos. Embalagem: plástica, transparente, com tampa e colher, contendo 300g. Validade máxima de 3 dias.	Unidade	próprio	4.000	8,00	32.000,00
10	12638 - GELO EM ESCAMAS Características: Material água filtrada em apresentação em escamas acondicionado em saco/pacote resistente de 30kg	KG	zero grau	150	60,00	9.000,00
11	4719 - KIT LANCHE INDIVIDUAL Especificações: 01 sanduíche composto de no mínimo: Pão de Hambúrguer 150 g, alface, tomate, hamburger de carne ou 90g, no mínimo, 1 ovo inteiro frito, queijo mussarela de 50 g, presunto de 30 g e molho, devidamente acondicionado em embalagem de isopor. Bebidas: 01 suco de fruta (caixinha com canudo 200 ml), sabores variados (acerola, uva, maracujá) ou 01 refrigerante em lata 350 ml sabores variados, conforme determinação da organização do evento. Incluso guardanapo, descartáveis e transporte ao local indicado pela Contratante.	Unidade	próprio	15.000	29,00	435.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13	12637 - BOLO RECHEADO Características: Feito com massa pão de ló branca mesclada com chocolate, proporcionando uma textura leve e sabor equilibrado. Os recheios incluem combinações, como morango, suspiro, leite condensado, coco, doce de leite, abacaxi, brigadeiro e o exclusivo creme 4 leites. Cada bolo deve conter, no mínimo, dois tipos de recheios	KG	próprio	200	55,00	11.000,00
14	5553 - GELO EM CUBOS (PACOTE) Especificações: produzido com água potável, sob dupla filtragem, apto a ser ingerido. Acondicionado em embalagem de 5 kg, transparente.	Unidade	zero grau	250	10,00	2.500,00
15	7109 - REFEIÇÃO INDIVIDUAL (QUENTINHA) - TIPO II Especificações: refeições tipo quentinha comercial, peso mínimo de 700 gramas, acondicionada em embalagens individuais aluminizada ou de isopor, descartáveis e transportadas em caixas térmicas. Composta por uma proteína podendo ser: carne bovina ou frango (coxa, sobre-coxa ou peito) frito, assada ou cozida, ou galinha caipira, com aproximadamente 250 gramas de proteína, conforme determinação da Contratante; verduras e legumes, com aproximadamente 100 g (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor, beterraba, batata) a definir; arroz branco e/ou macarrão (aproximadamente 200 gramas); feijão (aproximadamente 150 gramas); Conforme determinação da Contratante. Incluso kit com garfo e faca descartáveis, guardanapos e transporte ao local indicado pela Contratante.	Unidade	próprio	2.500	35,00	87.500,00
16	12628 - SERVIÇO DE CAFÉ, CHÁ E ÁGUA À FRANCESA - POR PESSOA Características: Todos os itens deverão ser dispostos à mesa, para autosserviço dos participantes. Mesa forrada com toalha; Água mineral fresca, acondicionada em refresqueira; Copos de vidro; Café, elaborado sem adoçar e acondicionado em garrafa térmica; Chá preto ou verde (ambos produzidos à base de folhas da Camellia sinensis) e mais duas opções de chá (sugestões: camomila, erva-mate, erva doce, cidreira), em sachês acondicionados em envelopes individuais (embalagem de fábrica) e dispostos em caixa de madeira; Conjuntos com xícaras e pires para café e colher de café; Conjuntos com xícaras e pires	Unidade	próprio	80	34,90	2.792,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	para chá e colher de chá; Açúcar refinado especial e adoçante (sucralose ou xilitol), ambos em sachê; Mini pães de queijo, em réchaud (Relação ideal de 12 unidades por dia para cada participante); Guardanapos e portaguardanapo.					
17	9973 - FORNECIMENTO DE CREPE Características: será oferecido por uma máquina de CREPE incluindo mão de obra do operador dos equipamentos e materiais necessários para confecção, tais como, massa, palito e recheios (chocolate e queijo). Os crepes deverão ser feitos na hora do evento, sendo ofertado durante toda duração do evento, atendendo 500 pessoas. Duração mínima de 02 horas e máxima de 04 horas. O serviço deverá observar as exigências sanitárias, de segurança e saúde, bem como os produtos manuseados e adequados ao pedido dos usuários considerando transporte, limpeza e preparação.	Serv	próprio	20	800,00	16.000,00
18	9974 - FORNECIMENTO DE ALGODÃO DOCE Características: Será oferecido por um carrinho de algodão doce instalado, incluindo mão de obra do operador dos equipamentos e materiais necessários para confecção de algodão doce, tais como açúcar, palitos, dentre outros. Algodões doces deverão ser feitos na hora do evento, sendo ofertado durante toda duração do evento, atendendo 500 pessoas. Duração mínima de 02 horas e máxima de 04 horas. O serviço deverá observar as exigências sanitárias, de segurança e saúde, bem como os produtos manuseados e adequados ao pedido dos usuários considerando transporte, limpeza e preparação.	Serv	próprio	20	600,00	12.000,00
19	9975 - FORNECIMENTO DE PIPOCA Características: será oferecido por um carrinho de pipoca, instalado, incluindo mão de obra do operador dos equipamentos e materiais necessários para confecção da pipoca, tais como, milho, óleo, sal e embalagens individuais para servir. As pipocas deverão ser feitas na hora do evento, sendo ofertado durante toda duração do evento, atendendo 500 pessoas. Duração mínima de 02 horas e máxima de 04 horas. O serviço deverá observar as exigências sanitárias, de segurança e saúde, bem como os produtos manuseados e adequados ao pedido dos usuários	Serv	próprio	20	500,00	10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	considerando transporte, limpeza e preparação.					
20	10019 - FORNECIMENTO DE PICOLÉ Características: será oferecido por um carrinho de picolé incluindo mão de obra do operador dos equipamentos e distribuição do mesmo. O item deverá observar as exigências sanitárias, de segurança e saúde, bem como os produtos manuseados e adequados ao pedido dos usuários considerando transporte, limpeza e distribuição.	Unidade	próprio	3.000	3,00	9.000,00
21	10109 - FORNECIMENTO DE CACHORRO QUENTE Especificações: O fornecimento do cachorro quente deve ser com pão de hot dog de no mínimo 10cm, carne moída, milho, ervilha e molho. O serviço deve incluir mão de obra do responsável pela distribuição e servido no local do evento. O serviço deverá observar as exigências sanitárias, de segurança e saúde, bem como os produtos manuseados e adequados ao pedido dos usuários considerando transporte, limpeza e preparação.	Unidade	próprio	3.000	5,00	15.000,00
22	10283 - FORNECIMENTO DE SORVETE Características: Sorvete em potinho de 200ml, o sorvete será oferecido por um carrinho de sorvete incluindo mão de obra e distribuição do mesmo. O item deverá observar as exigências sanitárias, de segurança e saúde, bem como os produtos manuseados e adequados ao pedido dos usuários considerando transporte, limpeza e distribuição.	Unidade	próprio	2.500	3,00	7.500,00
Total Geral						791.189,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua última assinatura, admitida prorrogação, desde que mantidas as condições de vantajosidade e observado o interesse público, nos termos da legislação vigente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2026-SEMAD+.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2026-SEMAD+.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 791.189,00 (setecentos e noventa e um mil cento e oitenta e nove reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2026-SEMAD+.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e aqueles praticados nos contratos dela decorrentes serão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que deu origem à licitação, em 16/06/2026.

7.2 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da Contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3 O reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores referentes aos bens a serem fornecidos após a data de sua concessão, não se aplicando retroativamente a bens já fornecidos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 7.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data-base do último reajuste concedido.
- 7.5** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar municipal nº 190/2023, a Contratada deverá ainda:
- 8.1.1** Emitir a Nota de Empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.1.3** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Edital e do Contrato;
- 8.1.4** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
- 8.1.5** Pagar à Contratada o valor resultante da execução do serviço, na forma do contrato;
- 8.1.6** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;
- 8.1.7** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado pela Contratante/solicitante.
- 8.1.8** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 8.1.9** Comunicar, por escrito, à contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.
- 8.1.10** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.11** Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- 8.1.12** Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela Contratada, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.
- 8.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato, seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2.** Oferecer o fornecimento e prestação dos serviços, em local determinado pelo contratante,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

para a realização do evento, consoante com as diretrizes especificadas, na quantidade estimada previamente pelo Contratante;

9.1.3. A Contratada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações da contratada, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a contratante as providências cabíveis;

9.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda o evento, eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades;

9.1.5. Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene e validade exigidos pelos órgãos competentes;

9.1.6. Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas;

9.1.7. Evitar que os serviços e o fornecimento deixem, sob qualquer hipótese, de serem prestados;

9.1.8. Atender prontamente, por seu representante legal instrumentalizado, o representante do Contratante com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários;

9.1.9. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados;

9.1.10. Apresentar cardápios completos antes do evento para aprovação por parte do contratante;

9.1.11. Os profissionais que irão desempenhar o atendimento do serviço durante o evento devem chegar ao local indicado com antecedência mínima de 2 (duas) horas;

9.1.12. Utilizar insumos de primeira qualidade no preparo da alimentação, observando, também, o ponto de cozimento dos alimentos, a fim de evitar que não sejam suficientemente cozidos, “crus” ou que passem do ponto de cozimento, “queimados”, etc. Além disso, a alimentação deverá apresentar sabor agradável, aspecto saudável, e nunca deverão ser aproveitadas sobras de outros preparos ou de dias anteriores;

9.1.13. Conservar, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;

9.1.14. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da Contratada e, subsidiariamente, no local do evento, utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo;

9.1.15. Os alimentos preparados para determinado evento e faturados em nome da contratante deverão ser consumidos no próprio evento e, no caso de excedentes, deverão ser entregues ao contratante para destinação que venha a ser definida, pelo fiscal do contrato;

9.1.16. Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela contratada não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pelo contratante;

9.1.17. A contratada deverá garantir o acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física, bem como de resfriamento adequado das bebidas;

9.1.18. A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados: não deve denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último;

9.1.19. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à suficiente e adequada distribuição/reposição;

9.1.20. Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

9.1.21. A aprovação dos itens a serem servidos será realizada no local da entrega pela equipe do contratante;

9.1.22. Os funcionários da contratada deverão empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas utilizadas no preparo dos alimentos;

9.1.23. Remover, após a realização de cada evento, em recipiente fechado, o lixo resultante de suas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

atividades;

9.1.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.25. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos trabalhadores, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros;

9.1.26. Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados ou subcontratados pelo desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, isentando o Contratante de qualquer vínculo ou ônus direto com trabalhadores, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados a este contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;

9.1.27. Exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos; isso inclui uma comunicação clara, respeitosa, protocolarmente adequada e amigável, independentemente do canal utilizado;

9.1.28. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;

9.1.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o Contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

9.1.30. Apresentar mensalmente ao Contratante a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;

9.1.31. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;

9.1.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do Contratante, das normas disciplinares e de conduta do Contratante;

9.1.34. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;

9.1.35. Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste contrato;

9.1.36. A Contratada deverá disponibilizar descartáveis dos seguintes itens: pratos, talheres, copos para suco e guardanapos, para caso de necessidade; de acordo com a quantidade definido pela contratante, conforme número de participantes;

9.1.37. Para os serviços que envolvam o fornecimento de café e chá, a Contratada deverá disponibilizar copos térmicos de papel biodegradáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2026-SEMAD+.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Despesa
1689 - 9 . 9101 . 12 . 122 . 9 . 1.2 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
1363 - 9 . 9101 . 12 . 368 . 11 . 2.30 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
1362 - 9 . 9101 . 12 . 368 . 11 . 2.30 . 0 . 339030 Material de Consumo Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
1339 - 9 . 9101 . 12 . 122 . 7 . 2.15 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
1334 - 9 . 9101 . 12 . 368 . 11 . 2.23 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
1329 - 9 . 9101 . 12 . 368 . 11 . 2.23 . 0 . 339030 Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
1315 - 9 . 9101 . 12 . 122 . 7 . 2.17 . 0 . 339030 Material de Consumo
Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
1306 - 9 . 9101 . 12 . 365 . 8 . 2.19 . 0 . 339030 Material de Consumo
Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
1302 - 9 . 9101 . 12 . 365 . 8 . 2.18 . 0 . 339030 Material de Consumo
Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
1290 - 9 . 9101 . 12 . 365 . 8 . 2.19 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
1288 - 9 . 9101 . 12 . 365 . 8 . 2.18 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
1282 - 9 . 9101 . 12 . 361 . 9 . 2.10 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal 190 de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Complementar Municipal nº 190, de 2023, e pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº **08/2026-SEMAD+**, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró/RN, data da última assinatura eletrônica.

LEONARDO
DANTAS DOS
SANTOS

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DANTAS DOS SANTOS
Dados: 2026.08.20
16:53:18 -03'00'

LEONARDO DANTAS DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

DEBORAH GABRIELLA
FLORENTINO DA
SILVA:05978630402

Assinado de forma digital por
DEBORAH GABRIELLA FLORENTINO
DA SILVA:05978630402
Dados: 2026.08.20 13:20:48 -03'00'

DEBORAH GABRIELLA FLORENTINO DA SILVA
LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Bruno Figueiredo
Caetano de Lima

Assinado de forma digital
por Bruno Figueiredo
Caetano de Lima_
Dados: 2026.08.20
13:47:37 -03'00'

NOME:

CPF:

Thallisson
Diego Hermínio
de Souza

Assinado de forma digital
por Thallisson Diego
Hermínio de Souza
Dados: 2026.08.20
13:51:44 -03'00'